LEI N.º 1.729, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a margem consignável em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos integrantes do Poder Legislativo Municipal.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, as consignações em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.
- Art. 2º As consignações referidas nesta lei poderão ocorrer até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta do servidor, mediante expedição de Carta de Margem Consignável específica, subscrita pela Presidência do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

- Art. 3º As consignações em folha de pagamento poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas ao servidor ou agente político, se assim estiver previsto no respectivo contrato.
- Art. 4º O servidor ou agente político poderá solicitar bloqueio, a qualquer tempo, de novos empréstimos, o qual não se aplica às consignações autorizadas anteriormente ao pedido de bloqueio.
- Art. 5º Na hipótese dos empréstimos ou financiamentos contraídos ultrapassarem o limite estabelecido nesta lei, isolada ou conjuntamente, o desconto será feito somente até o percentual fixado, tendo preferência as operações pretéritas em relação às novas.
 - Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 28 de março de 2022.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS Prefeito do Município